

GOVÊRO ABRE GUERRA AO CARAMUJO

“Um caramujo se reproduz 6 vezes ao ano. Apenas um deles, elimina 30.000 ovos e cerca de 300.000 caracóis. Num pequeno alagado, existem dezenas de milhões deles e é impossível escapar do contágio quando se pise na água e na lama contaminada”.

Estes foram alguns dos esclarecimentos prestados à imprensa na manhã de ontem, na varzea do Parque São Lucas, quando o governador Laudo Natel, acompanhado do secretário da Saúde, Mário Machado de Lemos, e assessores assistia à drenagem da lagoa maior.

9 MILHÔES DE DOENTES

Seguindo a orientação do chefe do Executivo, a Secretaria da Saúde, em colaboração com a cátedra de Parasitologia da Faculdade de Medicina da USP determinou um completo levantamento epidemiológico do Estado, já que não se tem idéia dos reais danos à saúde pública que o caramujo provoca. A “barriga d'água”, como vulgarmente é chamada a moléstia, incide em nada menos de 9 milhões de brasileiros, a grande maioria constituída da população infantil. A título de curiosidade sabe-se que ela chegou ao país trazida pelos negros escravos ainda na época do Brasil-Colônia.

Os trabalhos desenvolvidos pelo Governo do Estado, visam a erradicação do terrível mal em todo o território paulista, incluindo-se entre as medidas de ordem profilática, a construção de novas redes de esgotos (em convênio com a Secretaria de Obras), possibilitando assim quebrar a cadeia de transmissão pelas fezes contaminadas e finalmente o tratamento da saúde nos próprios Grupos Escolares, educando as crianças também para que evite os locais contaminados.

Govêro estuda a . . .

(Conclusão da 1.ª página) ma repartição a espalhar-se por vários pontos”.

“O assunto — continuou — foi encaminhado, em princípio, à Secretaria do Planejamento para os estudos preliminares. Posteriormente, serão ouvidos os setores que devem opinar sobre ele: arquitetos, engenheiros, urbanistas, etc. Não se trata, evidentemente, de um plano de construção imediata, porém de planejamento para o futuro. Assim, sempre que o Estado tenha necessidade de construir para abrigar uma repartição — e já existem numerosos casos no momento, — iria fazendo-as já dentro do plano”.

“Num futuro mais remoto — concluiu — faria as construções com o resultado da própria renda dos imóveis atuais. Teríamos, então, dentro de alguns anos, sem nenhum outro sacrifício, uma espécie de cidade satélite, ou melhor, a verdadeira capital, dentro do município, com todas as vantagens decorrentes da proximidade dos vários setores e sem os inconvenientes de localização central.

A idéia do governador Laudo Natel mereceu a aprovação unânime dos secretários presentes à reunião.

LANÇA-CHAMAS

Grande multidão cercou o grupo de sargentos especialistas do Exército que vieram a São Paulo, para completar o trabalho de secagem das lagoas, munidos de lança-chamas. A colaboração prestada pelo I Exército, se deve ao interesse pessoal do general Bina Machado, comandante da 2.ª Região Militar, que, preocupado com o grave problema, colocou o coronel Payão do seu staff à disposição da Secretaria da Saúde.

VACINAÇÃO

Ainda na manhã de ontem, logo cedo, o governador Laudo Natel, de helicóptero dirigiu-se ao posto de Saúde da Lapa, onde presenciou a aplicação da segunda dose da vacina “Sabin” às crianças do bairro.

Iluminação das praias: os trabalhos começam este mês

O secretário de Turismo, sr. Pedro de Magalhães Padilha, recebeu ontem os técnicos da Philips e da Postes Cavan para acertar os últimos pormenores da instalação de postes para iluminação das praias da Baixada Santista. Atendendo às determinações do governador Laudo Natel, os trabalhos deverão ser iniciados nos próximos dias, estando a inauguração da primeira etapa, já com algumas praias iluminadas, previsto para os primeiros dias de janeiro. Inicialmente, serão atendidas as praias de Santos, Guarujá, São Vicente e Praia Grande.

Prefeituras que não prestarem contas não receberão auxílios

Embora noticiadas individualmente e através de edital publicado no “Diário Oficial”, 72 Prefeituras deixaram de fazer ao Tribunal de Contas, a prestação de contas relativas à aplicação de importâncias recebidas do Estado nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, de acordo com as exigências contidas no artigo 40 da Lei 6864-62.

Em consequência — segundo informa a Seção de Relações Públicas da Secretaria do Interior — o tribunal decidiu suspender às mesmas, o pagamento de novos auxílios, subvenções e contribuições estaduais, até que as situações sejam regularizadas.

A fim de evitar maiores complicações às referidas Prefeituras, o órgão de assistência às municipalidades solicita aos respectivos prefeitos que compareçam com a máxima urgência à Seção de Exames de Auxílios e Subvenções (DTC-21) da 2.ª Diretoria de Tomada de Contas daquela Corte, à avenida Rangel Pestana, 315, 8.º andar, onde lhes serão dados os esclarecimentos necessários.

OS MUNICÍPIOS

Eis as Prefeituras que deverão regularizar suas situações perante o Tribunal de Contas:

Exercício de 1963 — Bofete, Cabrália Paulista, Cândido Rodrigues, Guareí, Itararé, Jales, José Bonifácio, Leme, Luiz Antonio, Monte Alto, Palestina, Salto Grande, Santa Adélia, São José da Bela Vista e Vista Alegre do Alto.

Exercício de 1964 — Adolfo, Agudos, Altinópolis, Alvaro Carvalho, Araçatuba, Ariranha, Auriflama, Avaí, Braúna, Buritama, Central, Cerquillo, Chavantes, Corumbataí, Cruzeiro, Dracena, Flora Rica, General Salgado, Glicério, Guaimbé, Guapiara, Guarani D'Oeste, Guarujá, Igarapava, Indaiatuba, Indiana, Ipaçu, Itaju, Itariri, Jaboticabal, Lupércio, Martinópolis, Mirandópolis, Monte Azul Paulista, Muritinga do Sul, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Odessa, Pederneiras, Piracicaba, Salto de Pirapora, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, São João do

Pau D'Alho, São Sebastião da Gramma, Sete Barras, Tabapuá, Taquaritinga, Taquarituba, Turiuba, Ubatuba, Ubirajara, Urupês e Valparaíso.

Exercícios de 1963 e 1964 — Ribeirão Vermelho do Sul e Rincão.

PORTOS FLUVIAIS . . .

(Conclusão da 1.ª página) demonstrando aos jornalistas as enormes possibilidades do nosso Estado em termos de transporte hidroviário, graças às obras de baragem executadas para fins energéticos.

PORTO DE SÃO SEBASTIÃO
O sr. Figueiredo Ferraz sublinhou, depois a urgência dos estudos para a implantação do posto de São Sebastião, em suplementação às atividades do de Santos, onde obras de ampliação já se fazem necessárias urgentes.

FEPASA

Terminando a exposição, o secretário dos Transportes esclareceu que irá à Assembléia na próxima quarta-feira para fazer um relato sobre a unificação das ferrovias paulistas, através da FEPASA. Explicou, mais, que estuda a possibilidade de, paulatinamente, extinguir a estrada de ferro da Bragançana, considerada obsoleta. Igualmente, serão abolidos cerca de 500 quilômetros de ramais de bitola estreita da Paulista, na região Jaboticabal.

GRUPO DE TRABALHO

Integrando o grupo de trabalho constituído pelo eng.º Figueiredo Ferraz para proceder ao levantamento dos meios hidrográficos os srs. Zuezer José Ferreira, assessor jurídico da Secretaria dos Transportes; Leila Maria Junqueira, do DER; engenheiro Hildemar Nunes Cunha, também do DER; engenheiro Luiz Philipe Rodrigues Nóbrega, do Departamento Hidroviário do Estado; engenheiro José Brunello Bombana, um representante da Secretaria de Obras e uma Comissão Internacional da Bacia Paraná-Uruguaí.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Consórcio Europeu aprova unificação das hidrelétricas e construção de I. Solteira

A unificação das Hidrelétricas paulistas, segundo informa de Paris o professor Antonio Delfim Netto, foi plenamente aprovada e elogiada pelo grupo italiano que financia a Usina Jupia. Paralelamente, registra-se absoluta concordância com a prioridade ao projeto de construção de Ilha Solteira, dentro do esquema de financiamento através do consórcio liderado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O titular das finanças de São Paulo, antes da reunião que manteve ontem, na sede do BID, em Paris, voltou a comunicar-se com membros do seu gabinete, na Secretaria da Fazenda, adiantando que hoje estabelecerá contacto com representantes do Mercado Comum Europeu, durante reunião a realizar-se em Bruxelas.

Amanhã, sempre acompanhado do presidente da CELUSA, sr. Souza Dias, o professor Delfim Netto seguirá para Frankfurt, a fim de iniciar conversações com grupos financeiros e fornecedores alemães, interessados na construção

da Hidrelétrica de Ilha Solteira, que contribuirá com 3 milhões e 200 mil Kw no conjunto de Urubupungá.

SINDICATO DE VEÍCULOS TAMBÉM NA CAMPANHA DE D. ZILDA NATEL

Em expediente encaminhado à d. Maria Zilda Natel, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, comunicou que também irá colaborar na Campanha “Um Mendigo a Menos, Um Trabalhador a Mais”.

A nova contribuição será expressa através da venda de flâmulas com motivo do movimento benéfico, e da prestação de trabalhos diversos a serem esquematizados dentro de dias.

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 9.549, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Fiscais de Rendas e dá outras providências O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os Agentes Fiscais de Rendas ficam sujeitos ao regime especial de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas semanais em sistema de rodízio de períodos diurnos e noturnos, em jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único — O comparecimento ao trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, quando haja escala para os serviços, garantido um descanso semanal consecutivo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2.º — Ao Agente Fiscal de Rendas é vedado o exercício de outra atividade pública ou particular.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nomeação para cargos de provimento em comissão ou de designação para o exercício, em substituição, de cargos de direção e chefia, quando tais cargos pertencerem ao Quadro da Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — Não serão também abrangidas pela limitação deste artigo as seguintes atividades, desde que não prejudiquem as do exercício regular do cargo ou da função:

I — As que, sem caráter de emprego, se destinem à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos;

II — o desempenho simultâneo de atividades decorrentes do cargo e função que, nos termos da lei, não constituam acumulação; e

III — o desempenho de atividades do magistério e jornalismo, desde que haja compatibilidade de horário e cumprimento das escalas de serviço.

§ 3.º — O não cumprimento, por parte do servidor, da obrigação estabelecida neste artigo, uma vez devidamente apurado em processo administrativo, será punido com suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, a demissão do cargo ou dispensa da função.

Artigo 3.º — Para efeito do cálculo do limite previsto no parágrafo 3.º, do artigo 10, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, não serão computadas, relativamente aos Agentes Fiscais de Rendas, as importâncias correspondentes à sexta-parte, função gratificada, «pro-labore», artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adicional por tempo de serviço, salário-família e as percentagens fiscais referidas no artigo 1.º da Lei n.º 5.468, de 5 de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Nenhum Agente Fiscal de Rendas poderá perceber, anualmente, as percentagens fiscais referidas no artigo 1.º da Lei n.º 5.468, de 5 de janeiro de 1960, em importância superior ao valor correspondente a 12.000 (doze mil) quotas, de que cuida o artigo 6.º da mesma lei.

§ 1.º — O duodécimo do limite fixado neste artigo será apurado mensalmente com base no valor da quota do respectivo mês.

§ 2.º — As percentagens que ultrapassarem o valor do duodécimo do limite fixado neste artigo compensarão saldos de outros meses do mesmo exercício.

Artigo 5.º — É vedado ao Agente Fiscal de Rendas perceber mais de uma função gratificada, integrada ou não, ou mais de um «pro-labore», ou uma e outro, cumulativamente.

Artigo 6.º — Os Agentes Fiscais de Rendas que perceberem função gratificada ou «pro-labore» não farão jus às percentagens fiscais referidas no artigo 1.º da Lei n.º 5.468, de 5 de janeiro de 1960, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º — Fica assegurado ao Agente Fiscal de Rendas, designado para função gratificada ou remunerada com «pro-labore», o direito à percepção das percentagens fiscais devidas por trabalhos executados antes da designação, computando-se no limite do artigo 4.º, e seus parágrafos, desta lei, a importância recebida no mês a título de função gratificada ou «pro-labore».

§ 2.º — Fica assegurado ao Agente Fiscal de Rendas, com função gratificada integrada em seu patrimônio, e dela dispensado, o direito à percepção de percentagens dentro do limite fixado no artigo 4.º, e seus parágrafos, desta lei, incluindo-se neste o valor da referida vantagem.

Artigo 7.º — O parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 5.468, de 5 de janeiro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — Na atribuição do «pro-labore», que poderá variar de 50 (cinquenta) a 400 (quatrocentas) quotas serão levados em conta o volume e a natureza dos trabalhos, o grau de responsabilidade das funções exercidas pelo servidor, bem como as vantagens que já lhe sejam conferidas em lei.”

Artigo 8.º — O parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 5.468, de 5 de janeiro de 1960, passe a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — O número de quotas para os fins deste artigo não poderá ultrapassar de 200.000 (duzentos mil), sendo o valor de cada uma equivalente ao das referidas no artigo 6.º.”

Artigo 9.º — A remuneração da função gratificada de Inspetor Fiscal, referida no artigo 9.º da Lei n.º 9.207, de 29 de dezembro de 1965, passa a ser de 600 (seiscentas) quotas e a da função gratificada de Delegado Regional da Fazenda, referida no artigo 5.º da Lei n.º 5.468, de 5 de janeiro de 1960, fica elevada para 800 (oitocentas) quotas.